



Publicado
Jornal O Bandeirante
Edição 22006 pg. 06
Data 05.07.06 a 07.07.06
Rubrica Orçamento

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LE N.º750/2006.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 378/99 QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 283/97 DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º INCISOS I,VI,XI, e §§ 1º 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI 6.938 DE AGOSTO DE 1981 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SACIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º- O artigo 3º da Lei Complementar nº 378/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º- O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes, assim definidos:

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústrias, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Infância e Adolescência;

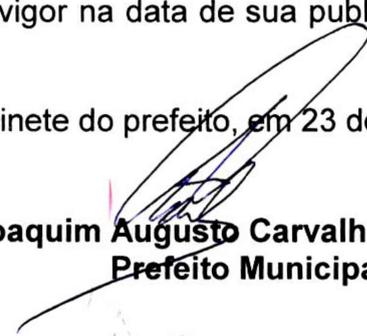
XI - 01(um) membro indicado pela Sociedade Ecológica Cantagalense – SECAN.

§1º- A presidência do Conselho deverá ser composta por um período de 2 (dois)) anos pelas entidades representativas;

§2º- O representante do Conselho Municipal da Infância e Adolescência, será indicado pelo respectivo conselho;

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 23 de junho 2006.


**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**